



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 76, de 09 de junho de 2022.

Dispõe sobre alteração do anexo I, II e III da Lei Complementar nº 36, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre viagens a serviço e concessão de diárias a agentes políticos, servidores dos órgãos da administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº36, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a redação dos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposição em contrário.

Rio Doce, 09 de junho de 2022.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal

ANEXO I

VALOR DIÁRIAS (Art. 4º, §1º)

Cargo	Diária Integral (sem hospedagem)	Diária Integral (com hospedagem)	Diária Integral Fora Estado (sem hospedagem)	Diária Integral Fora Estado (com hospedagem)
Prefeito	R\$250,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$1000,00
Vice-Prefeito	R\$160,00	R\$410,00	R\$320,00	R\$820,00
Secretário Municipal e Órgão Jurídico	R\$160,00	R\$410,00	R\$320,00	R\$820,00
Demais Servidores Públicos Efetivos, Comissionados, Contratados, Funções Públicas e Conselheiros Municipais	R\$120,00	R\$370,00	R\$240,00	R\$740,00

ANEXO II

VALOR CUSTEIO ALIMENTAÇÃO E/OU HOSPEDAGEM (Art. 17)

Cargo	Custeio Integral (sem hospedagem)	Custeio Integral (com hospedagem)	Custeio Integral Fora Estado (sem hospedagem)	Custeio Integral Fora Estado (com hospedagem)
Motorista e demais cargos enquadrados no art. 17	R\$80,00	R\$330,00	R\$160,00	R\$660,00



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

VALOR REEMBOLSO DESLOCAMENTO VEÍCULO PRÓPRIO (Art. 1º, §§2º, 3º e 4º)

Descrição	Valor
Indenização de despesas de deslocamento veículo próprio	R\$ 1,10 (Um real, e dez centavos) por quilômetro rodado